

# Aviso n.º 16/2018

Medida 9 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores

Submedida 9.1 – Criação e Agrupamentos e de Organizações de Produtores nos setores de Agricultura e Silvicultura

Portaria n.º 123/2015, de 29 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 38/2018 de 18 de abril

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 9 – Criação de Agrupamentos e de Organizações de Produtores, Submedida 9.1 – Criação de Agrupamentos e de Organizações de Produtores nos setores da Agricultura e Silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL\*), abreviadamente designado por PRORURAL\*.

#### 1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios à Criação de Agrupamentos ou de Organizações de Produtores nos setores da agricultura e silvicultura, objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Superar a elevada atomização dos produtores, estimulando a sua organização;
- b) Apoiar os produtores a organizarem-se de forma a combaterem os desafios impostos pela intensificação da concorrência e da produção, contribuindo assim para aumentar a capacidade de gerar valor a montante, e contrariar o desequilíbrio da cadeia de valor;
- c) Contribuir para a criação de meios de organização da produção e de uma boa gestão com interligação ao mercado;
- d) Melhorar a utilização dos recursos humanos e financeiros.

E na seguinte prioridade:

Prioridade 3 — Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura.

#### 2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.











#### 3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os Agrupamentos (AP) e as Organizações de Produtores (OP), reconhecidos pelo IAMA, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 169/2015, de 2 de junho, conjugada com a Portaria nº 77/2015, de 22 de junho.

### 4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL<sup>+</sup>, em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt/">http://proruralmais.azores.gov.pt/</a>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL\*, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

### 5. Elementos a enviar pelo beneficiário

O beneficiário deverá entregar os seguintes documentos:

- 1. Cópia do cartão de identificação fiscal de pessoa coletiva, acompanhado de cópias da identificação civil e fiscal da(s) pessoas(s) competentes(s) para obrigar a entidade.
- 2. Cópia da escritura de constituição, bem como todas as respetivas alterações.
- 3. Cópia dos estatutos.
- Código de acesso à Certidão Permanente (validade para um período mínimo de um ano) ou Certidão atualizada das inscrições na Conservatória do Registo Comercial (obtida no máximo à um mês).
- 5. Certidão em como se encontra coletado e em que atividade(s), emitida pelas Finanças.
- 6. No caso de cooperativas, cópia da credencial emitida pelo Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo (INSCOOP).
- Relatório de certificação PME, emitido pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).
- 8. Folha da Segurança Social relativa aos últimos 3 (três) meses.
- Informação Empresarial Simplificada (IES) do último ano civil disponível antes da submissão do PA.
- 10. Relatório Único.
- 11. Certificado de habilitações do quadro técnico e administrativo.











- 12. Declaração, emitida pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), comprovativa do reconhecimento do AP ou OP.
- 13. Ata da Assembleia-Geral que aprova o plano de atividades.
- 14. Plano de atividades para um período máximo até 5 anos, contados da data em que o agrupamento ou organização de produtores submete o pedido de apoio.
- 15. Declaração comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou documento de autorização de consulta.
- 16. Declaração comprovativa de situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização de consulta.
- 17. Declaração das finanças ou print screen de cadastro do contribuinte com o regime de contabilidade.
- 18. Plano de normalização, que inclua regras relativas às práticas produtivas e de harmonização ou classificação das características do produto final.
- 19. Balancete analítico antes do apuramento de resultados com o centro de custos para os produtos a título dos quais foi solicitado reconhecimento.
- Documento da entidade bancária com o NIB, coincidente com o NIB associado ao IB para o respetivo PA.

Chama-se a <u>atenção</u> que as candidaturas que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário "Pedido de Elementos" do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL<sup>+</sup>.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

#### 7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio









A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos nº 10/2015/02, a qual poderá ser consultada em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

# 8. Dotação orçamental

A dotação para o presente aviso é de 200 000,00€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma contribuição FEADER 170 000,00€.

# 9. Número máximo de projetos de investimento admitido por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por cada beneficiário durante a vigência do presente aviso.

# 10. Forma, taxa e limite dos apoios

O apoio é concedido numa base forfetária de 10% do valor da produção comercializada (VPC) do previsto no plano de atividades, de forma degressiva de acordo com a tabela seguinte, em pagamentos anuais, durante um período máximo de 5 anos no máximo.

O apoio é concedido atá ao limite de 100.000,00 euros por ano e por beneficiário.

O valor do apoio depende da confirmação do valor anual do VPC, até ao limite do VPC previsto no plano de atividades.

1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	5.º Ano
30%	25%	20%	15%	10%

Os apoios são comparticipados 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA).

#### 11. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstos nos artigos 7.º e 9.º da Portaria nº 123/2015, de 29 de setembro alterada e republicada pela Portaria n.º 38/2018, de 18 de abril, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção das operações candidatas a esta submedida, são as seguintes:

May

- A Valorização do setor de atividade
- B Valorização dos pedidos de apoio que levam à criação de emprego









Os pedidos de apoio são avaliados de acordo com a seguinte tabela:

	Classificação	
Sector de atividade <sup>*1</sup>	PA nos setores da bovinicultura, da fruticultura e da floricultura	8
	PA nos setores da horticultura, da viticultura, da apicultura e da silvicultura	7
	PA no setor da avicultura	6
	PA nos setores da ovinicultura e da caprinicultura	5
	PA no setor da avicultura, da suinicultura e da cunicultura	4
	PA nos setores da batata-semente, da beterraba e do chá	3
	Todos os outros setores não incluídos nos pontos anteriores	0
	PA visa o criar 3 ou mais postos de trabalho	4
Criação de	PA visa o criar 2 postos de trabalho	2
Empr <b>ego</b>	PA visa o criar 1 posto de trabalho	1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	PA não prevê criação de emprego	. 0
Pontuação mínima		0
	Pontuação máxima	12
	6	

PA: Plano de Atividades

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 6 pontos.

Em caso de igualdade entre os pedidos de apoio, o fator de desempate, é a maior pontuação obtida no critério Setor de atividade.

# 12. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 4 fevereiro a 29 de março de 2019.

# 13. Contatos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contatos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt







<sup>\*1 -</sup> Quando o PA apresentar investimentos em vários setores é considerado o setor com maior investimento.



# 14. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt/">http://proruralmais.azores.gov.pt/</a>.

Angra do Heroísmo, 1 de fevereiro de 2019

A Autoridade de Gestão do PRORURAL\*

Valter Miguel de Sousa Braga



